Lei n.° 198/2001

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, APROVOU E EU GEREMIAS BORTOLATO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei...

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente — CONDEMA, composto por 9 (nove) membros, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal, diretrizes políticas governamentais para o desenvolvimento urbano e meio ambiente e deliberar no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Parágrafo Único - O CONDEMA será composto de um representante de cada uma das entidades/instituições a seguir:

I. Diretor de Agricultura;
II. INDEA
III. Instituições de Ensino Superior;
IV. 01 Clube de Serviço;
V. Assessoria Jurídica do Município;
VI. 02 Entidades Representativas dos Produtores Rurais;
VII. Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT;
VIII. Secretaria Municipal de Educação de Nova Monte Verde;
IX. CEPLAC;
X. EMPAER.

Art. 2° - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvirnento e Meio Ambiente são públicas, devendo ser procedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se referir a local, data, horário e pauta dos assuntos que serão tratados, garantindo acesso irrestrito em geral.

Art. 3°- Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente:

I. Formular e aprovar a política de desenvolvimento e meio ambiente do Município e acompanhar sua execução,

promovendo reorientações quando entender necessárias,

II. Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual;
III. Decidir, como ultima instancia administrativa em grau de recurso, sobre multas outras penalidades impostos pela Secretaria Municipal de Cultura, agricultura e Meio Ambiente:
IV. Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
V. Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos envolvidas as informações necessárias;
VI. Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e a melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
VII. Definir a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicos ambientais;
VIII. Propor padrões para emissão ou lançamento de efluentes e resíduos no meio ambiente;
IX. Propor diretrizes para a defesa dos recursos e ecossistemas naturais do Município.
X. Propor o desenvolvimento de programas de educação ambiental e de conscientização da sociedade;
XI. Propor e encaminhar soluções para problemas da região, bem como apoiar a criação de consórcios municipais e intermunicipais de proteção ambiental;
XII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - Os membros do CONDEMA serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que fará a nomeação através de Decreto.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do CONDEMA serão designados pelo Prefeito Municipal de acordo com o resultado da eleição realizada entre seus membros.

Art. 5°- A Prefeitura Municipal prestara ao CONDEMA apoio administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Art. 6° - O CONDEMA reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

a) O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, DE CARATER RELEVANTE;

b) Seus membros serão substituídos por seus suplentes caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, ou intercaladas dentro de um período de seis meses;
c) A substituição de qualquer titular também poderá ser feita, mediante solicitação diretamente ao CONDEMA, da entidade ou autoridade que o indicou, sendo o pedido encaminhado ao Prefeito Municipal para a devida nomeação.

Art. 7° - O CONDEMA, além da observância da legislação vigente, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. O órgão máximo de deliberação é o plenário;
II. As sessões plenárias serão ordinariamente a cada trinta (30) dias e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da metade mais um dos Conselheiros;
III. Para realização das sessões será obrigatória a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes;
IV. Cada conselheiro terá direito a um único voto;
V. As decisões do CONDEMA serão substanciadas em Resoluções e Proposições.

Art. 8º - O mandato dos membros do CONDEMA será de dois anos.

Art. 9° - O CONDEMA elaborara o seu regimento interno no prazo de sessenta dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde
Em 26 de dezembro de 2001.

GEREMIAS BORTOLATO
PREFEITO MUNICIPAL